

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 755/79 -Reautuado em 20-4-90
INTERESSADA: ESCOLA "NOVO ESQUEMA" - CAPITAL.

ASSUNTO: Solicita prorrogação por mais 5 anos de experiência pedagógica.

RELATOR: Consº ANTÔNIO CARBONARI NETTO

PARECER CEE Nº 899/90

APROVADO EM 31/10/90

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

A Escola "Novo Esquema", através da diretora pedagógica, em 11-4-90, solicitou ao Conselho Estadual de Educação prorrogação, por mais 5 anos, a partir de 1991, da experiência pedagógica nela desenvolvida.

Tal experiência pedagógica foi aprovada pelo Parecer CEE Nº 541/80, nos termos, do artigo 64 da Lei Federal 5692/71. Através do Parecer CEE Nº 911/87 a experiência foi prorrogada por mais 5 anos que estão vencendo neste ano de 1990.

Segundo o Parecer que autorizou a experiência, a Secretaria de Estado da Educação, por seus órgãos competentes, deveria acompanhar o funcionamento da escola. Outrossim, determinou que a escola deveria elaborar relatórios anuais que, após aprovados pelas autoridades competentes, seriam encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

Essa escola oferece um ensino individualizado "a uma clientela que não encontra lugar na escola comum por ter características próprias". Segundo informações por parte da interessada, seu aluno "é aquela pessoa que tem dificuldade para acompanhar o aprendizado numa escola convencional, quer porque tenha problemas de ordem afetivo - emocional, quer lesão neurológica leve."

O aluno se desenvolve "no seu ritmo", sem queimar etapas, sua avaliação se dá quando se encontra em condições ideais e, só será promovido quando tiver dominado os conteúdos programados para a sua série o que poderá ocorrer após meio ano ou ano e meio de escolaridade. Devido a estas características é que o trabalho por ela desenvolvido e caracterizado como experiência pedagógica."

Há no protocolado relatório da supervisão de ensino da 13ª D.E. da Capital.

2. APRECIÇÃO

Trata o protocolado de uma solicitação para prorrogação, por mais 5 anos, a partir de 1991, da experiência pedagógica desenvolvida na escola "Novo Esquema", na Capital.

A escola teve sua experiência pedagógica aprovada por um período de 5 anos, a partir de 1980, pelo Parecer CEE nº 541/80, nos termos do artigo 64 da lei Federal nº 5692/71; obteve prorrogação por 5 anos, através do Parecer CEE Nº 911/87, prazo esse que vence neste ano de 1990.

De acordo com o Parecer CEE que autorizou a experiência pedagógica a Secretaria de Estado da Educação deveria, por seus órgãos competentes, acompanhar o funcionamento da escola e esta deveria elaborar relatórios anuais que, após aprovados pela autoridades competentes, seriam encaminhados ao Conselho de Educação para conhecimento, o que tem sido cumprido.

Desde 1990, a escola "Novo Esquema" desenvolve essa experiência pedagógica assim chamada por desenvolver uma atividade diferente da desenvolvida na escola comum ou na escola especial. Ela atende alunos que não se adaptam numa ou noutra escola, pois necessitam de um acompanhamento mais individualizado e sem um tempo convencional para o aprendizado, respeitando-se o ritmo próprio de cada aluno. Quando tiver dominado os conteúdos programados para a sua série, o aluno será promovido para a série seguinte, o que poderá acontecer após meio ano ou ano e meio.

Segundo informações da Supervisora de Ensino, a escola não apresentou avanços na sua experiência por ter passado por problemas administrativos, que retardaram o seu crescimento pedagógico. Afirma o que segue:

"A fase conturbada passou, nós a ela assistimos e sabemos que a escola agora está em condições ótimas para apresentar o desempenho que já deu mostras de que é capaz de apresentar".

Conclui a Supervisora que "a escola amadureceu", portanto, está em condições de realizar o que propôs.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à prorrogação da experiência pedagógica da Escola "Novo Esquema", desta Capital 13ª D.E, DRECAP-3, por mais 5 anos, a partir de 1991, com as mesmas exigências dos pareceres anteriores, pela excepcionalidade do seu trabalho e crescimento institucional.

São Paulo, 21 de setembro de 1990

a) Consº ANTÔNIO CARBONARI NETTO
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de Outubro de 1990

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente